

		Utensílios Domésticos. - Compra e Aquisição de Material de Expediente e de Consumo. - Confecção das Carteirinhas de Identificação dos Conselheiros Estaduais de Saúde.	
TOTAL			496.385,30
20.101.10.302. 1353.6293 Apoio à Realização de Conferência.	Convocar e realizar 1 Conferência Estadual de Saúde.		45.975,60
	Realizar Processo Eleitoral do CES/PA.		46.777,50
		339014 - Diárias	228.652,60
		339030 - Material de Consumo. 339033 - Passagens Aéreas e Despesas com Locomoção	78.408,00
		339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	378.675,00
TOTAL			15.681,60
TOTAL GERAL			794.170,30
TOTAL GERAL			1.290.555,60

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE DO CES/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 057 DE 19 DE AGOSTO DE 2013. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a realização do evento “Diálogos sobre o Ensino na Saúde: Vivências de Reorientação na Formação Profissional em Saúde” a ser realizado no período de 17 a 19 de outubro de 2013, na cidade de Chapecó – Santa Catarina;

RESOLVE:

1. Aprovar a indicação do Conselheiro Estadual de Saúde **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS** para representar este colegiado no evento “Diálogos sobre o Ensino na Saúde: Vivências de Reorientação na Formação Profissional em Saúde”

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 057 de 19 de Agosto de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 058 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a participação do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, em Representações Externas.

RESOLVE:

1. Designar as Conselheiras Estaduais de Saúde **BELINA PINTO SOARES (ARCT)** e **LIDUINA MONTEIRO MENEZES (UBM)** para representar o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no Comitê Estadual de Controle da Tuberculose.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 058 de 19 de Agosto de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 059 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária Ampliada, realizada no dia 20 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 044/2013, publicada no DOE N º 32.427, de 28/06/2013 que trata da realização de reunião extraordinária ampliada do CES/PA para discutir sobre a Situação dos Óbitos ocorridos na Neonatologia e a Prestação de Serviços da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e ainda propor um Ordenamento da Regulação do Sistema de Atenção Materno Infantil no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO as informações prestadas de cunho técnico, administrativo, estrutural e de funcionamento dos serviços de atenção materno infantil postos pela Gestão da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará o que só reafirma a importância e a necessidade de reestruturação da rede de atenção com foco na responsabilização dos gestores para o funcionamento com resolutividade da integralidade da saúde;

CONSIDERANDO que a realidade é diferente da apresentada e do perfil posto, que compromete o acesso a porta de entrada do Sistema, e ainda evidencia que debater a planificação da atenção básica da saúde é fundamental para ordenar e regular o fluxo por meio de educação permanente no setor saúde, cofinanciamento, monitoramento e avaliação permanente, articulação intersetorial, regionalidade da atenção e o pensar de novas práticas com foco no pré-natal e na queda do índice de mortalidade infantil, buscando o diagnóstico correto para o tratamento correto, fomenta a necessidade de descentralizar o debate junto à sociedade civil paraense para garantir o serviço de saúde na sua integridade e organizar a rede de atenção materno infantil no âmbito do Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Recomendar

1.1. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA amplie e descentralize o debate sobre a Rede de Atenção Materna Infantil do Estado do Pará junto com os Conselhos Municipais de Saúde do Pará, iniciando com o CMS de Ananindeua e Abaetetuba;

1.2. Que a Gestão Estadual fomenta a descentralização da Regulação com funcionamento efetivo e ampliação de leitos por meio de contratação da rede privada;

1.3. Que a Gestão Estadual fomenta o Fortalecimento da Atenção Básica com foco no Pré-Natal e na Queda do Índice de Mortalidade Infantil;

1.4. Que a Gestão Estadual organize a Rede de Atenção Materno Infantil, inclusive com a aquisição e / ou construção de um Hospital Materno Infantil em Belém/PA;

1.5. Que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará adote Novas Práticas para o Sistema de Atenção Materno Infantil, inclusive no que diz respeito à valorização dos servidores com remuneração digna e a implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR;

1.6. Que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Unidade do Prédio Centenário, amplie de 04 (quatro) para 20 (vinte) os leitos destinados aos pacientes de HIV/AIDS, sendo 10 (dez) para ala masculina e 10 (dez) para a ala feminina..

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 059 de 20 de Agosto de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA